

DEFENSORIA

TRANSFORMA

seu direito é nosso dever

# RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO PRIMEIROS PASSOS



**TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA**  
CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO CEARÁ



# Por onde começar

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 73/2018, dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais, estabelecendo como requisitos para alteração diretamente no Cartório, se maior de 18 anos, e deve apresentar:

- 1:** certidão de nascimento atualizada;
- 2:** certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- 3:** cópia do registro geral de identidade (RG);
- 4:** cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- 5:** cópia do CPF;
- 6:** cópia do título de eleitor;
- 7:** comprovante de endereço;
- 8:** certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- 9:** certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- 10:** certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- 11:** certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- 12:** certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- 13:** certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- 14:** certidão da Justiça Militar, se for o caso.

# Tenho dúvidas de onde conseguir a documentação solicitada:

- As certidões de nascimento e casamento podem ser obtidas nos cartórios de registro civil de onde a pessoa foi registrada ou casou;
- As certidões podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

- **Estadual:**

<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>

- **Federal:**

<https://www4.trf5.jus.br/certidoes/>

- **Trabalhista:**

<https://portaldeservicos.trt7.jus.br/portalservicos/>

- **Eleitoral:**

<https://www.tre-ce.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>

- **Protesto:**

[https://sistemaafederal.com.br/?utm\\_source=Blog&utm\\_medium=SistemaFederal&utm\\_campaign=](https://sistemaafederal.com.br/?utm_source=Blog&utm_medium=SistemaFederal&utm_campaign=)

- **Militar:**

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>



# É lei!

Mesmo que você ainda não tenha feito a retificação, a **Lei Estadual nº 16.946/2019** resguarda às pessoas transexuais e travestis, no Estado do Ceará, ao direito à identificação pelo nome social nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e no âmbito dos serviços privados de ensino, saúde, previdência social e de relação de consumo.

# Lembre-se!

- Se você não obtiver alguma das certidões, ou estas forem “positivas”, procure a Defensoria Pública para que o(a) auxilie com o pedido de alteração de nome e/ou gênero;
- A mudança para o gênero não binário deverá ser por via judicial;
- Se você tiver menos de 18 (dezoito) anos o seu pedido deverá ser pela via judicial;
- Você não precisa realizar a cirurgia ou ter qualquer laudo médico para realizar o seu pedido.



# Fale com a Defensoria

**Núcleo de Direitos Humanos  
e Ações Coletivas – NDHAC**

**Telefone:** (85) 9 8895-5514 / (85) 9 8873-9535

**E-mail:** [ndhac@defensoria.ce.def.br](mailto:ndhac@defensoria.ce.def.br)

DEFENSORIA

TRANSFORMA

seu direito é nosso dever



**TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA**  
CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA

**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO CEARÁ

